



LEI Nº 362, DE 12 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA-PATERNIDADE, FOLGA ANUAL PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL MARTINS ALVES, Prefeito Municipal de Ereré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada a licença-paternidade aos servidores públicos do município de Ereré pelo período de 15 (quinze) dias, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no artigo 110 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ereré.

I - A prorrogação de que trata este artigo:

a) será garantida ao empregado, desde que a requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

Art. 2º A prorrogação será garantida ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 3º Durante o período de prorrogação da licença-paternidade o empregado terá direito à remuneração integral.

Art. 4º No período de prorrogação da licença-paternidade de que trata esta Lei, o empregado não poderá exercer nenhuma atividade remunerada, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o empregado perderá o direito à prorrogação.

Art. 5º Os servidores públicos municipais da Cidade de Ereré, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos.

Parágrafo único - Na hipótese da data do aniversário do servidor recair em dia de folga, sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, a folga poderá ser usufruída no primeiro dia útil que anteceder ou suceder o seu aniversário.

Art. 6º Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:



I - advertência escrita nos últimos três anos;

II - punição com suspensão nos últimos cinco anos;

III - mais de três faltas sem justificativa no período de um ano.

Art. 7º O benefício deverá ser usufruído durante o ano da sua concessão, não podendo ser acumulado de um ano para outro.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ereré/CE, 12 de maio de 2016.


MANOEL MARTINS ALVES
Prefeito Municipal